

ATOS DO EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4033/2024

Permissão de Serviço Público

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 8000/2024

DECRETA:

Art. 1º - REVOGO a Permissão do Serviço de Táxi, em nome do Sr. GERALDO AMIM TRAD inscrito no CPF nº 036XXX.XXX-90.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 31 de julho de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 4034/2024

Permissão de Serviço Público

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 60445/2023

DECRETA:

Art. 1º - REVOGO a Permissão do Serviço de Táxi, em nome do Sr. EDUARDO SILVA BAPTISTA inscrito no CPF nº 146.XXX.XXX-62.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 31 de julho de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 4035/2024

Regulamenta a Lei nº 2.736, de 31 de agosto de 2022, que cria o “Selo Empresa Amiga do Ciclista” no âmbito do Município de Rio das Ostras.

O Prefeito de Rio das Ostras, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e com artigo 5º, da Lei Ordinária nº 2.736, de 31 de agosto de 2022;

Considerando as diretrizes do Art. 6º, inciso II, do Plano de Diretrizes de Mobilidade Urbana de Rio das Ostras (Lei nº 2831 de 08 de março de 2023);

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o processo de concessão do “Selo Empresa Amiga do Ciclista” às empresas de direito privado, em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.736/2022.

Art. 2º Para fins de aplicação da Lei nº 2.736/2022 e deste Decreto, as definições dos termos e expressões são os dispostos no Plano de Diretrizes de Mobilidade Urbana de Rio das Ostras, Lei nº 2831/2023, sendo complementada por:

Parágrafo único. Vestiário: lugar dedicado para banho, troca de vestimentas e guarda de objetos relacionados, guarnecido de chuveiro(s), vaso sanitário(s) e armário(s) devidamente dimensionado conforme a legislação de acessibilidade.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS PARA A CERTIFICAÇÃO E CONCESSÃO DO SELO

Art. 3º As empresas de direito privado interessadas pela certificação deverão formalizar requerimento através de processo administrativo e encaminhado às secretarias - SECTRAN – Secretaria de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, e SEDTUR – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, o Anexo II deste Decreto, devidamente preenchido e acompanhado de cópia do cartão CNPJ emitido pela Receita Federal, contrato social, atos constitutivos, procuração em caso de representação e memorial descritivo básico com informações sobre a infraestrutura oferecida aos usuários de bicicletas.

Art. 4º Os requisitos para a certificação das empresas e concessão do Selo são as seguintes:

I - possuir vestiário(s) em conformidade com as normas técnicas que dispõe das condições sanitárias (NR-24), de acessibilidade (NBR 9050) e de conforto nos locais de trabalho; e

II - possuir estacionamento exclusivo para bicicletas com o mínimo de 15% (quinze por cento) de vagas em paraciclos sobre o número de funcionários/voluntários ou colaboradores da empresa, dentro das instalações da empresa.

§ 1º Nos casos dos estabelecimentos de empresas e pessoas jurídicas de grande porte com fins comerciais e que trabalhem com atendimento ao público, como centros e prédios comerciais, supermercados, shopping centers e semelhantes, poderá ser oferecida infraestrutura única, descrita no presente artigo 4º, em dimensões adequadas ao número de funcionários e fluxo de visitantes.

§ 2º Nos casos de vestiários mencionados no parágrafo único do Art. 2º deste Decreto, esses deverão ser quantificados somente em relação ao número de funcionários/voluntários e colaboradores, desprezando assim, a título de cálculo o fluxo de visitantes.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO E CONCESSÃO

DO SELO

Art. 5º Ficam as secretarias – SECTRAN e SEDTUR - responsáveis em analisar a documentação apresentada pela empresa que desejar receber o “Selo

Empresa Amiga do Ciclista”, quanto ao atendimento aos requisitos dispostos na Lei nº 2.736, de 31 de agosto de 2022 e no presente Decreto.

§ 1º Deverá o órgão municipal noticiar através do Jornal Oficial do Município a solicitação de certificação da empresa, informando o número do protocolo, a data de entrada do protocolo, a razão social e o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

§ 2º O órgão municipal responsável em analisar a documentação apresentada, terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para o deferimento ou não do pedido de “Selo Empresa Amiga do Ciclista”.

§ 3º Nos casos em que o pedido seja indeferido, deverá ser apontada, de forma motivada, a razão para o indeferimento.

§ 4º O órgão municipal deverá providenciar a publicação, no Jornal Oficial do Município, do resultado da solicitação.

Art. 6º Poderá a SECTRAN e SEDTUR, conjuntamente, revogar a concessão do referido Selo em caso de constatação de descumprimento das regras contidas na Lei 2.736/2022 e no presente Decreto, garantido o contraditório administrativo.

§ 1º No caso de constatação de irregularidades, deverá ser notificada a empresa, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a correção das irregularidades, ou apresentação de defesa, sob pena de perda da certificação.

§ 2º Da decisão do representante do órgão municipal que cassará concessão do selo caberá recurso ao Prefeito, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias do seu conhecimento.

§ 3º Deverá o órgão municipal noticiar através do Jornal Oficial do Município a notificação às empresas, anexando cópia da notificação entregue à empresa.

Art. 7º A SECTRAN e SEDTUR, deverão realizar vistorias, a qualquer momento a título de inspeção para a verificação do atendimento das regras estabelecidas por este Decreto.

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO SELO

Art. 8º O Selo Empresa Amiga do Ciclista será elaborado pelo órgão municipal de comunicação, com design gráfico original, ficando autorizada a reprodução em rótulos, letreiros e materiais de divulgação da empresa.

Art. 9º O selo será concedido após tramite do processo administrativo que originou a solicitação, e divulgação em Jornal Oficial do Município.

Art. 10 A concessão do selo terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria realizada pela SECTRAN e SEDTUR.

§ 1º A validade constará na documentação impressa no selo físico concedido pelo Poder Público, bem como no material de divulgação virtual.

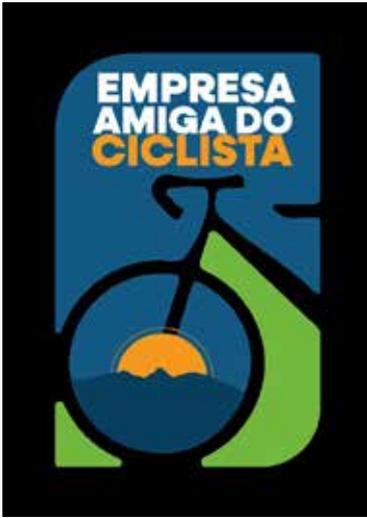
§ 2º As empresas que tenham o Selo Empresa Amiga do Ciclista expirado deverão renovar o pedido.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 31 de julho de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO I DO DECRETO 4035/2024
SELO EMPRESA AMIGA DO CICLISTA**



ANEXO II DO DECRETO 4035/2024

**FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DO
SELO EMPRESA AMIGA DO CICLISTA – LEI Nº 2736/2022**

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

		Nº:	Complemento:
BAIRRO:	CIDADE:		
PONTO DE REFERÊNCIA:			
CNPJ:		INSC. MUNICIPAL:	
TEL:		E-MAIL:	
SITE OFICIAL:			

) Identidade e CPF do representante

-) Estatuto e/ou contrato social da instituição devidamente registrado e atualizado
-) Procuração dos representantes da instituição
-) Cópia do ato constitutivo da sociedade empresarial
-) Comprovante de inscrição no CNPJ

ANEXAR AO FORMULÁRIO:

Memorial descritivo

Usuários - () Visitantes - número médio mensal de visitantes por turno

() Colaboradores - número de colaboradores - média por turno

Vagas para bicicleta - () Visitantes - número de vagas de bicicletas para visitantes

() Colaboradores - número de vagas de bicicletas para funcionários

Vestiários - () número de vestiários

Registro fotográfico dos paraciclos e vestiários, demais informações adicionais.

DATA ____/____/____ ASSINATURA: _____

PORTARIA Nº 0681/2024

EXONERA E NOMEIA CARGO EM COMISSÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 34929/2024,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, a contar de 29/07/2024, o(s) servidor(es) relacionado(s) no Anexo Único desta portaria, do(s) Cargo(s) em Comissão ali mencionado(s).

Art. 2º O(s) servidor(es) relacionados no Anexo Único desta portaria, deverá(ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441.

Art. 3º Comunicamos que é facultado, desde que a exoneração não tenha sido requerida pelo servidor, e que tenham o Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0681/2024

EXONERAR, a contar de 29/07/2024

MATRÍCULA Nº	NOME	CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
16814-9	MARCOLINO BARRETO NUNES	Coordenador Geral – DAS3	SEMACI, à disposição da SEMAP